PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.765.909 - SP (2018/0234177-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - SP023134
		JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA - DF012939
		SOLON MENDES DA SILVA - RS032356
		RUDOLF SCHAITL - TO000163
		DANIEL DE SOUZA - SP150587
		MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER - SP178060
		LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS - SP253676
		ELAINE EVANGELISTA - SP224891
		GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE - SP251587
		DENISE LEONARDI DOS REIS E OUTRO(S) - SP266766
REQUERIDO	:	EDISON HIROSHI KOTO
REQUERIDO	:	HIDEIO URASAKI
REQUERIDO	:	JOAO COSTA
REQUERIDO	:	JOSE RODRIGUES PEREIRA
REQUERIDO	:	LEONARDO TADIOTO
REQUERIDO	:	LUIZ CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO	:	LYDIA CAMILLA MORAES
REQUERIDO	:	RAUL DE OLIVEIRA MELLO NETO
REQUERIDO	:	ROBERTO RUBINI
ADVOGADOS	:	FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI - SP119384
		LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL - SP136623
		LUCAS PIRES MACIEL - SP272143

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado em razão da decisão que determinou o retorno dos autos à origem onde deverão ficar suspensos pelo prazo de 24 meses para composição das partes ou, se não for o caso, sobrestados até o julgamento da repercussão geral reconhecida nos Temas n. 264, 165, 284 e 285 do STF.

A parte requerente pede a continuidade do feito.

É o relatório.

Decido.

Conforme explicitado na decisão impugnada, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, com base na sistemática prevista nos arts. 1.039, 1.040 e 1.041 do CPC/2015, na sessão de julgamento do dia 28 de novembro de 2018, em questão de ordem suscitada pelo Ministro Raul Araújo nos Recursos Especiais n.

1.610.789/MT e 1.361.869/SP, decidiu suspender a tramitação de **todos** os processos em curso no Superior Tribunal de Justiça sobre a cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de caderneta de poupança decorrentes de expurgos inflacionários, independentemente da fase processual em que se encontrem (conhecimento ou execução), mesmo que o recurso especial veicule matérias de cunho processual, e determinar a sua devolução às instâncias de origem.

Ressalto, ainda, que a força vinculante da decisão da repercussão geral que determinou o sobrestamento dos feitos impede o pretendido impulso processual, em qualquer instância.

Ante o exposto, **indefiro o pedido de reconsideração**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente